

## PARECER JURÍDICO

**Encaminhamento:** Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

**Interessado:** **SS SERVIÇOS E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.**

**EMENTA:** COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS OFERTADOS NO CERTAME. MANIFESTAÇÃO PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PELA EMPRESA PROPONENTE. ACEITE QUANTO A JUSTIFICATIVA APRESENTADA. DEFERIMENTO.

### PARECER

Conforme estabelecido no parecer jurídico anterior, opinou-se (sendo posteriormente decidido pela autoridade superior), pela **“realização de diligência pelo agente de contratação responsável para verificação quanto a exequibilidade da proposta para os itens “3” e “4” oferecidas pela empresa SS SERVIÇOS E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, na forma do parecer”**.

Sobreveio, conforme vê-se, manifestação pela empresa proponente, e, após, justificativa de “aceite” pela agente de contratação e o Secretário da pasta. Veja-se, *in litteris*:

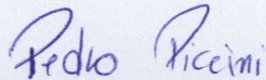
**Empresa:** “A empresa tem sede e foro em Xanxerê-SC e **conta com parceiros comerciais para realização dos campeonatos, eventos e serviços esportivos realizados**, entregamos da melhor forma o que é solicitado nos editais de licitação e, desde o início das atividades em 2022 nunca tivemos nenhum processo judicial e/ou administrativo, mostrando a seriedade e compromisso nos serviços prestados, voltamos **afirmar que é possível executar a prestação de serviços com o valor ofertado.** (Grifei)

**Agente de Contratação:** (...) conceder parecer favorável ao valor a ser executado dos itens 3 e 4 do pregão 02/2024, **devido a empresa vencedora do certame ser do município e os itens relacionados não precisarem de tanto material humano para ser desenvolvido**, acreditamos que a mesma será capaz de realizar a competição com o valor ofertado, conforme afirmação do ofício da empresa (...) (Grifei)

Conforme a manifestação elaborada pela agente de contratação, corroborada pela manifestação exarada pela empresa proponente, resta demonstrada a exequibilidade dos preços ofertados pelo proponente para os itens "3" e "4" do certame. Assim - **sem adentrar ao mérito das conclusões elaboradas pela agente de contratação - , que se reconheça pela exequibilidade de preços e dê-se prosseguimento ao feito.**

É o parecer.

Xanxerê/SC, 19 de março de 2024.



**PEDRO HENRIQUE PICCINI**  
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê  
OAB/SC 61.229